LEI N^0 578/2007 em 07 de Novembro de 2007.

DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE LAGOA-BONITA-DO-SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

José Valdemar Santana Filho, Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1^0 – O Município realizará prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário de todos os produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, *transformados*, *manipulados*, *recebidos*, *acondicionados*, *depositados* e *em* trânsito, que façam comércio municipal.

Parágrafo Único – O registro no órgão municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal referidos no "caput" desse artigo.

Art.2^0 – A inspeção e a fiscalização de que trata a presente lei abrange os aspectos industriais e sanitários dos produtos de origem animal, destinados ao consumo humano.

Art.3^0 – Para as infrações apuradas em inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal e em sua fiscalização, o município adota o elenco de sanções previsto pelo Art. 2^0 da Lei Federal n^0 7889 de 23 de novembro de 1989.

Art.4^0 – Nos casos de emergência em que ocorra o risco à saúde ou ao abastecimento público, o Município poderá contratar especialistas, mediante lei específica, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atender aos serviços de inspeção prévia e de fiscalização, por tempo não superior a 6 (seis) meses. Parágrafo Único – Remuneração dos contratados será a nível compatível com o mercado de trabalho e dentro das disponibilidades financeiras.

Art. 5^0 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.6^0 – Ao regulamentar a presente Lei, o Poder Executivo disporá sobre condições higiênico-sanitária a serem observadas para a aprovação e funcionamento dos estabelecimentos subordinados à fiscalização municipal.

Art. 7^0 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, aos 07 dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

José Valdemar Santana Filho
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 07/11/2007

LINDOMAR LUIZ SANTANA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO
DE 07 / 11 / 07
A 22 / 11 / 07